



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 351, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, em razão do excepcional interesse público, até 2 (dois) Professores de Ensino Fundamental, com carga horária semanal de até 20 (vinte) horas, para atuarem no Programa da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 2º.** A remuneração mensal correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais equivale ao valor de R\$ 678 (seiscentos e setenta e oito reais).

**Parágrafo único.** Quando a contratação for por período inferior a 20 (vinte) horas semanais, deverá ser observada a proporcionalidade.

**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º desta Lei, será de cunho jurídicoadministrativo, disciplinado pela Lei nº. 185, de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Vieirópolis, 26 de março de 2013

  
**Antônio César Braga**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º. Os valores estipulados no *caput* do art. 8º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina, observando-se o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 9º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal da Agricultura e Escritório de Extensão Rural da EMATER.

Art. 10. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no orçamento e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 26 de março de 2013

  
Antônio César Braga  
Prefeito